



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 20 de outubro de 2021.

Ofício nº 1023/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 565/2021**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 565/2021, de autoria do Nobre Vereador Galhardo, encaminhado pelo Ofício nº 936/2021-GP, de 22 de setembro de 2021, dessa Casa de Leis, sobre estudos realizados para ampliação do cemitério do Jardim São Paulo, de acordo com a Divisão de Serviços Funerários, subordinada a Secretaria Municipal da Fazenda, segue esclarecimentos aos questionamentos:

a) Houve dedetização no local? Se ainda não houve, quando haverá?

Conforme Certificado anexo, em 03/09/2021 foi executado o serviço de desinsetização pela Empresa ECOVITALLE, com validade do Certificado até 03/03/2022.

b) Apresentar estudos relacionados aos impactos ambientais, sociais e econômicos que a ampliação do cemitério causaria no entorno.

O licenciamento dessa atividade está a cargo do INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA – IAT/PR.

c) Quais medidas eficazes serão tomadas para evitar a manifestação de insetos, inclusive as moscas, no entorno?

No dia 20/09/2021 foi realizada uma vistoria em conjunto com representantes da empresa concessionária dos serviços de administração dos cemitérios municipais, vigilância sanitária, CCZ e secretaria do meio ambiente, onde foram emitidos os relatórios anexos.

Informamos, por fim, que o tema "ampliação do Cemitério do Jardim São Paulo" será estudado e analisado pela Comissão Especial instituída pela Portaria 72.864, de 4 de outubro de 2021, no prazo de 90 dias. A comissão ainda analisará a necessidade ou não de aditivo contratual para este fim e proporá o Termo de Referência visando a concessão pública dos serviços de crematório.

Ademais, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Memorando nº 38783/21, de 15 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 20 de outubro de 2021.

Ofício nº 1023/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 565/2021**

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 609/2021 da 9ª Promotoria de Justiça – SEC, PA nº 0053.21.001496-4

NÚMERO: 015/2021

DATA: 21/09/2021

No dia 20/09/2021, nós técnicos da Vigilância Sanitária, Fabiane Aparecida dos Santos e Sebastião de Oliveira Costa, realizamos inspeção conjunta com o setor de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Central de Lutos, representantes da CAMIS (administradora dos cemitérios) e outros, no **Cemitério do Jardim São Paulo**, localizado na **Av. Felipe Wandescher, 3400, Jardim São Roque**, para responder os questionamentos abaixo:

1. "... a existência de proliferação de insetos, bem como se as obras realizadas no Cemitério do Jardim São Paulo possuem aptidão para a procriação do mosquito transmissor de doenças e, ainda, indique se essa proliferação se deu em decorrência do corte excessivo de árvores e se houve preservação de 30% do total da área da vegetação nativa em estágio médio.

As obras realizadas não contribuem para procriação de mosquitos transmissores de doenças, conforme informado no Laudo de Identificação de Amostras nº 122/21 do Laboratório Ambiental do CCZ (Centro de Controle de Zoonoses), do dia 27/08/2021, que "as amostras de insetos (moscas) encontradas nas imediações do imóvel localizado na Rua Eduardo Samek, número 1612, Bairro São Roque, Foz do Iguaçu – PR... sendo identificadas como *Megaselia scalaris*. A mosca *Megaselia scalaris* ocorre em todas as regiões habitadas do planeta, estas moscas são frequentemente encontradas atuando como saprófagas, ou seja, alimentando-se de matéria orgânica em decomposição, especialmente em alimentos em processo de deterioração (inclusive carne) e no lixo." Tendo em vista que certas espécies, como baratas, formigas, cupins, moscas, dentre outras, são controladas e prevenidas através de manejo em determinadas áreas em situações excepcionais, por tempo definido".

Com relação à vegetação nativa em estágio médio, encontra-se preservada uma largura de 14,4m por toda extensão de comprimento do terreno.

2. ... informe acerca de eventual existência de estudo hidrogeológico, a fim de evitar o risco de contaminação do solo por necrochorume."

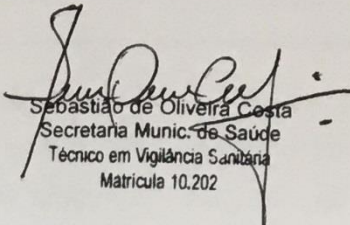
Recebemos, após solicitação, cópia do "Memorial Descritivo de Amostragem de Água em Poço de Monitoramento", onde consta última coleta no Cemitério do Jardim São Paulo em 30/08/2019, apenas do PM-01 (Poço de Monitoramento), constando no referido documento, na página 15, que o PM-02 estava seco no dia da coleta e o PM-03 estava destruído, pois foi construído um novo jazigo no local.

Segundo consta no referido documento, na página 17, "Os resultados analíticos dos padrões físico-químicos das amostras coletadas não apontaram alterações dos parâmetros analisados em comparação aos valores de referência utilizados pelo órgão ambiental".

Na mesma página do documento, consta que "cemitérios implantados a mais de seis (6) anos devem apresentar avaliação dos parâmetros físico-químicos da água subterrânea anualmente".

Sendo assim, assinam o presente relatório.


Fabiane Aparecida dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscalização Sanitária
Matrícula 13.506


Sebastião de Oliveira Costa
Secretaria Munic. de Saúde
Técnico em Vigilância Sanitária
Matrícula 10.202

SMFA/DIFI/DIV. FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
RELATÓRIO – VISTORIA NO CEMITÉRIO PARQUE IGUAÇU

A DIFI-SENHOR DIRETOR;

Em atendimento ao contido no Memorando Interno nº 31583/2021-GAB/DEMANDAS MINISTÉRIO PÚBLICO e considerando o Ofício nº 609/2021-9ª-PJ-SEC-PA nº 0053.21.001496-4, foi procedida vistoria no dia 20/09/2021, por volta das 14:00 horas, na área de ampliação do Cemitério Parque Iguaçu – Jardim São Paulo, onde estiveram presentes funcionários, advogada e sócio da concessionária CAMIS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, Engenheiro da KM Engenharia Ambiental, servidores da SMFA/DIFI, CCZ, Vigilância Sanitária e SMMA.

Durante a vistoria realizada pela equipe, ficou constatada que;

A derrubada das árvores está paralisada.

Foi preservada aproximadamente 30% (trinta por cento) da área da mata, e que a derrubada das árvores seria o primeiro passo para a ampliação e, futuramente seria dado o segundo passo, que será a aprovação do projeto perante os órgãos públicos e, a derrubada da mata foi autorizada pelo Instituto Água e Terra, conforme autorização apresentada pela concessionária.

Ainda conforme informação da SMMA, quem poderia certificar a porcentagem preservada da mata seria a Fiscalização do IAT.

CCZ e Vigilância Sanitária informaram que realizam vistorias periódicas no cemitério e irão providenciar relatório.

Ainda em conversa com os responsáveis pela vistoria, cada setor envolvido iria providenciar relatórios.

Diante da vistoria realizada, foi registrada imagens do local com a presença dos responsáveis pelos órgãos acima mencionados.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Juscelino Kubitschek, 337 - Centro - Foz do Iguaçu-PR

E-mail: centraldelutosfoz@gmail.com

Telefone: (45) 3523-2462

ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Juscelino Kubitschek, 337 - Centro - Foz do Iguaçu-PR

E-mail: centraldelutosfoz@gmail.com

Telefone: (45) 3523-2462

ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Juscelino Kubitschek, 337 - Centro - Foz do Iguaçu-PR

E-mail: centraldelutosfoz@gmail.com

Telefone: (45) 3523-2462

ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Juscelino Kubitschek, 337 - Centro - Foz do Iguaçu-PR

E-mail: centraldelutosfoz@gmail.com

Telefone: (45) 3523-2462

ESTADO DO PARANÁ



Foz do Iguaçu, 21 de setembro de 2021.

Antonio Edgard Rocha
Div. de Fiscalização de Serviços Funerários
Portaria nº 69.823

Secretaria Municipal da Fazenda
Avenida Juscelino Kubitschek, 337 - Centro - Foz do Iguaçu-PR
E-mail: centraldelutosfoz@gmail.com
Telefone: (45) 3523-2462



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMMA - SETOR DE PROCESSOS	Data: 15/10/2021
Destinatário:	SMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO; SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 38783/2021
Assunto:	AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO JARDIM SÃO PAULO - RESPOSTA REQUERIMENTO 565/2021-CMFI	

Senhor Secretário,

Em complemento à solicitação contida no Requerimento 565/2021-CMFI, proveniente da Câmara Municipal de Vereadores desta comarca, esta Secretaria esclarece, o tema objeto da requisição retromencionada requereu o envolvimento de equipe técnica multidisciplinar, composta pelos diversos órgãos acima elencados, ante as respectivas atribuições que lhe são afetas, as quais realizaram vistoria conjunta e procederam análise das questões pertinentes a sua competência.

Neste sentido, da vistoria realizada e da análise das circunstâncias identificadas no local, resultou Parecer 2120/202 (Anexo 01), elaborado pelo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Relatório de Fiscalização Ambiental, confeccionado pela equipe de fiscalização do Município (Anexo 02), atestando constatado no local, este situado em área urbana, fragmento vegetal de vegetação secundária em estágio superior ao inicial.

Tendo em vista, nestas situações, de acordo com a Resolução 110/2021 CEMA, competência para licenciamento e emissão de autorização ambiental competir ao Estado do Paraná, conforme Autorização para Supressão Vegetal 2041.5.2020.24666/ 09/07/21 (Anexo 03), foi o fato devidamente informado ao Instituto Água e Terra - IAT, através do Ofício 373/2021-SMFA/DIFI/DVAP (Anexos 04 e 05), para análise e providências pertinentes.

Relativo a indagação sobre realização de dedetização ou agendamento dessa, esclarecemos, desconhecimento acerca da questão, conforme elucida Comunicação Interna 1/2021/DILA (Anexo 06), posto que planejamento e execução do ato questionado não corresponde às suas atribuições afetas à esta Secretaria.

Quanto aos estudos relacionados aos impactos ambientais, sociais e econômicos advindos da ampliação do Cemitério do Jardim São Paulo, ressaltamos, constituem acervo documental

indispensáveis ao processo de licenciamento ambiental. E, não sendo o Município órgão ambiental competente para emissão das licenças ambientais, figurando-se esta função, dentre as matérias de competência para licenciamento e emissão de autorização ambiental do Estado do Paraná, prejudicada resta a apresentação de tais documentos por esta Secretaria.

No que tange as medidas para mitigar os impactos ambientais decorrentes da atividade desenvolvida, salienta, sua previsão e descrição devem constar dos estudos ambientais que instruem processo de licenciamento cuja tramitação é afeta ao Estado, perante o Instituto Água e Terra - IAT, à cujo órgão compete também a função de fiscalizar cumprimento das condicionantes consignadas nas licenças ambientais emitidas e a implementação das medidas de redução, controle e mitigação dos impactos ocasionados pela atividade.

Ao ensejo, reitero protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.

Jan Albert Nieuwenhoff

Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente

Portaria 72920/2021

Luiz Roberto de Oliveira

Diretoria de Arborização - DIAR

Portaria 64.381/2018

sf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

JAN ALBERT NIEUWENHOFF

Diretor de Licenciamento e Controle Ambiental (DILA) - Portaria nº 71.396

Responsável Interino SMMA - Portaria nº 72.920

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

Diretor da Diretoria de Arborização – DIAR

Portaria Nº 72.481/2021

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **38.783/2021**

Assunto: **AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO JARDIM SÃO PAULO - RESPOSTA REQUERIMENTO
565/2021-CMFI**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=6256f580-b281-495b-8627-9b7f4564e2fa&cpf=84776277972>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

6256f580-b281-495b-8627-9b7f4564e2fa

Hash do Documento

8513BE6D5BE597B29743FCA199C42BD31C71081BE93F282C8A5BA99062EEA1BD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2021 é(são) :

JAN ALBERT NIEUWENHOFF (Signatário) - CPF: 84776277972 em 18/10/2021 10:21:19 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA (Signatário) - CPF: 07366136921 em 18/10/2021 9:35:11 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 2120/2021

Requerente: **SMFA/DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO (DIFI)**

Processo: **MEMORANDO INTERNO nº 32510/2021**

REF: **REQUISIÇÃO MINISTERIAL DO OFÍCIO Nº 609/2021**

Trata-se de Parecer Técnico como **subsídio para a apuração de denúncia** registrada no Processo nº 46604/2021, envolvendo supressão arbórea no Cemitério Municipal Jardim São Paulo, localizado na Av. Felipe Wandscheer, nº 3400, bairro Jardim São Paulo, Foz do Iguaçu - PR, 85853-430.

Desta forma, o técnico responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente esteve no local junto às demais equipes envolvidas para esclarecimentos, podendo registrar, no que tangem questionamentos referentes à vegetação explorada, o que segue:

Em observância ao local pôde ser verificada a execução de corte de vegetação arbórea, que, de acordo com a Resolução CONAMA nº 02/1994, trata-se de aglomerado vegetal com estágio sucessional superior ao inicial de regeneração, fato qual atribui ao órgão ambiental estadual, de acordo com a Resolução CEMA nº 110/2021, a responsabilidade como órgão licenciador desta tipologia de atividade.

Assim, também considerando a Lei Complementar nº 140/2011, em seu artigo 8º, XIII, que versa como responsabilidade do estado *exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados*, fica concluído que o órgão responsável pela gestão, controle e fiscalização da atividade em questão, bem como as avaliações sobre a legalidade dos fatos envolvidos seja o órgão ambiental estadual, no caso o Instituto Água e Terra.

Portanto, no que se refere à identificação de excessos quanto à permissão e exploração de produtos madeireiros, bem como a quantificação de vegetação removida, não cabe ao órgão ambiental municipal tal levantamento. Pois além de exceder à competência estabelecida, é inferido que o órgão ambiental estadual já tenha desempenhado avaliação qualitativa concomitante à análise do



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

processo que requer ao IAT a licença ambiental para supressão arbórea, haja visto tenha sido apresentada a **Licença Ambiental nº 2041.5.2020.24666** emitida por este mesmo órgão. Logo, o mesmo órgão podendo atestar o montante de vegetação existente anterior ao corte, possui subsídio para avaliação *in loco* pós supressão, quanto à quantidade de vegetação suprimida.

Citações embasadas:

RESOLUÇÃO CEMA Nº 110 - 04 DE MAIO DE 2021:

Estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local/municipal, Anexo:

“9. Atividades Florestais.

9.1 Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em área urbana”

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011:

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

“Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

[...]

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

[...]

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Figuras 1, 2, e 3. Imagens do local e de espécimes arbóreos suprimidos.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



É o Parecer!

Foz do Iguaçu, 21 de setembro de 2021.

André Hipólito Xavier

Biólogo Júnior

Matrícula 21.127 01

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

ANDRÉ HIPOLITO XAVIER

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **PARECER**

Número: **2.120/2021**

Assunto: **21202021 PARECER CEMITÉRIO JARDIM SÃO PAULO MEMORANDO INTERNO
325102021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=95fdf5e0-faeb-4ad7-9a4c-6144cdbf1033&cpf=07255695906>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

95fdf5e0-faeb-4ad7-9a4c-6144cdbf1033

Hash do Documento

9B205CF573E724806FFF1C9DEABB6FD89E8AF8A6CAF0F0A29366769DBB295948

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2021 é(são) :

ANDRÉ HIPOLITO XAVIER (Signatário) - CPF: 07255695906 em 21/09/2021 10:14:53 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIFI - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

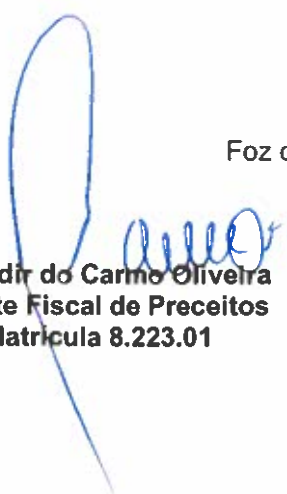
Em atenção ao M. I. nº 3251/2021, estive na data de 20 de setembro de 2021, às 14 horas, no Cemitério Municipal Jardim São Paulo, localizado a Av. Felipe Wandscheer, nº 3400 – Jd. São Paulo, nesta Cidade, com o intuito de apurar informações frente ao Ofício nº 609/2021 – 9ª Promotoria de Justiça, que pede informações referente ao corte excessivo de árvores e se houve preservação de 30% do total da área da vegetação nativa em estágio médio.

Durante a minha permanência no local, não tive acesso aos documentos do inventário florestal, tampouco demais documentos que comprovem a autorização para a supressão das árvores.

Cabe lembrar que conforme cita a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, em seu Art. 17. “Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.”

A lei estabelece como regra a fiscalização por ilícitos administrativos ambientais pelo órgão licenciador, o qual se presume mais capacitado a analisar a infringência às condições estabelecidas na licença ou autorização ambiental.

Foz do Iguaçu, 23 de setembro de 2021.



Jurandir do Carmo Oliveira
Agente Fiscal de Preços
Matrícula 8.223.01

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Escritório Regional do IAP de Foz do Iguaçu - ERFOZ

USO ALTERNATIVO DO SOLO

Nº da Autorização:

2041.5.2020.24666

Período de Validade:

09/07/2020 a 09/07/2021

Número do CAR:

Número do Processo:

IAP/ERFOZ

Licença Ambiental vinculada:

2041.5.2020.24666 / 09/07/21

1. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Proprietário:

CPF / CNPJ:

Propriedade:

Coordenadas da

Propriedade:

Nome do detentor: THIAGO DA SILVA FARIAS

CPF / CNPJ: 074.552.399-47

Área total da Atividade: 1,0706

OBSERVAÇÕES

Ciente de acordo.

2. PRODUTO/ NOME POPULAR/ NOME CIENTÍFICO/ VOLUME / UNIDADE

Tora (m³) / Pau-marfim / Balfourodendron riedelianum / 1.3M³

Tora (m³) / Canafístula / Peltophorum dubium / 2.1M³

Tora (m³) / Ipê-roxo / Tabebuia impetiginosa / 0.3M³

Tora (m³) / Angico-vermelho / Parapiptadenia rigida / 2.9M³

Tora (m³) / Louro-pardo / Cordia trichotoma / 2.7M³

3. VOLUMETRIA TORAS / Ha

9,3 m³

4. OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS AUTORIZADOS / VOLUME / UNIDADE

Lenha (m³) / 1.679M³

Lenha (m³) / 17.494M³

Lenha (m³) / 1.245M³

Lenha (m³) / 0.317M³

Lenha (m³) / 5.14M³

Lenha (m³) / 1.317M³

Lenha (m³) / 16.883M³

Lenha (m³) / 33.671M³

Lenha (m³) / 0.136M³

Lenha (m³) / 2.552M³

Lenha (m³) / 0.153M³

Lenha (m³) / 0.911M³

Lenha (m³) / 0.911M³

Lenha (m³) / 2.544M³

Lenha (m³) / 0.554M³

Lenha (m³) / 16.259M³

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Escritório Regional do IAP de Foz do Iguaçu - ERFOZ

4. OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS AUTORIZADOS / VOLUME / UNIDADE

Lenha (m³) / 10.34M³

Lenha (m³) / 0.605M³

Lenha (m³) / 1.23M³

Lenha (m³) / 2.011M³

Lenha (m³) / 0.241M³

Lenha (m³) / 6.7M³

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

1.1)

Identificação do Requerente

Nome: Prefeitura Municipal de Foz Do Iguaçu

CNPJ: 76.206.606/0001-40

Recibo SINAFLOR: 24102950

Trata-se de uma autorização florestal do tipo Uso Alternativo do Solo (UAS) para a supressão de espécies nativas, findando a ampliação da área de sepultura do cemitério Jardim São Paulo.

Identificação da Área

Lote Urbano nº 887

Matrícula: 42.426

Área total: 1,5310 hectares

Área a ser suprimida: 1,0706 hectares

Município: Foz do Iguaçu, PR

Coordenadas Geográficas: 745.706,24 m E, 7.171.653,79 m S.

Datum: SIRGAS 2000

Informações sobre o Inventário Florestal

Nome responsável técnico: Thiago da Silva Fariass

CRBio - PR: 83488/07-D

ART: 07-0367/18

Amostragem: Casual Simples

Estimativa Volumetria total: 122,89 m³

Total de árvores: 37

1.2)

Detalhamento:

Nome

Científico	Espécies	Quantidade	Volume
Alchornea triplinervia	Tapiá - Miudo	06	1,23
Allophylus edulis	Vacum	06	0,24
Balfourodendron riedelianum	Pau marfim	23	6,44
Bastardiopsis densiflora	Louro branco	23	17,49
Cabralea cangerana	Canjarana	06	0,91
Campomanesia xanthocarpa	Guabioba	29	1,68
Cecropia sp.	Embauba	06	0,32
Cedrela fissilis	Cedro	06	0,55
Ceiba speciosa	Paineira	06	0,14
Cordia trichotoma	Louro Pardo	40	13,04
Cupania vernalis	Camboatá branco	11	2,55
Diatenopteryx sorbifolia	Maria Preta	17	2,54
Eugenia pyriformis	Uvaia	11	0,6
Lonchocarpus cultratus	Rabo de Bugiu	06	0,91
Machaerium acutifolium	Sapuva	51	16,26
Machaerium Stipitatum	Sapuvinha	23	2,01
Matayba elaeagnoides	Miguel Pintado	11	1,24
Ocotea puberula	Canela preta	29	16,88
Parapiptadenia rígida	Angico-Vermelho	34	36,57
Peltophorum dubium	Canafistula	11	8,8
Tabebuia impetiginosa	Ipê Roxo	06	0,45
Tabernaemontana fuchsiaefolia	Leiteiro	17	1,32

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

2.1)

1. Firmar Termo de Compromisso referentes às medidas compensatórias, conforme Lei Federal nº 9.985/2000, junto ao Instituto Água e Terra;
2. Conforme Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 007/2008, deverá garantir a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% da área total (0,4593 hectares) coberta por esta vegetação.
3. Na execução do corte deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais;
4. O material lenhoso de espécies NATIVAS somente poderá ser transportado com o respectivo DOF;
5. É expressamente proibido o corte de outras árvores fora das que foram autorizadas;
6. As espécies exóticas não necessitam de autorização, de acordo com a Portaria IAP nº 096/2007;
7. Não poderá ser implantada obras de infraestrutura, edificações ou armazenamento de material lenhoso em Área de Preservação Permanente;
8. Fica expressamente proibido o uso de fogo, bem como o depósito de qualquer tipo de material em áreas de preservação permanente;
9. Fica expressamente proibido a utilização de herbicidas ou agrotóxicos para a supressão vegetal;
10. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º;
11. O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
12. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
13. A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a supressão de vegetação, implicará na imediata interdição do corte da vegetação e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.



Carlos Antonio Pittom

Perfil - Gerente Autorizador do OEMA.
Escritório Regional do IAP de Foz do Iguaçu



Ministério do Meio Ambiente - MMA

ID.: 23/51



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Escritório Regional do IAP de Foz do Iguaçu - ERFOZ

1ª VIA - DETENTOR

2ª VIA - ORGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 23 de setembro de 2021.

Ofício nº 373/21 – SMFA / DIFI / DVFAP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PUBLICIDADE

Assunto: OFÍCIO 609/2021 MP PR - 9ª PJ - FISCALIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO LICENCIADA PELO IAT

Sr. Chefe Regional,

Recebemos nesse órgão o Ofício n. 609/2021 - 9ª Promotoria de Justiça - SEC , referente ao PA nº 0053.21.001496-4, para verificação das obras realizadas no Cemitério do Jardim São Paulo, se a supressão de vegetação ocorrida foi a causa de possível procriação de vetores, e/ou se houve a preservação de 30% do total da área da vegetação nativa em estágio médio no local, e/ou se a retirada de espécimes foi excessiva.

Procedemos diligência no local, e constatamos que se trata de fragmento vegetal de vegetação secundária em estágio acima do inicial em área urbana.

Consoante a Resolução CEMA 110/2021, a competência para licenciamento e emissão de autorização ambiental nesses casos é do Estado do Paraná. Nesse sentido, foi localizada a Autorização para Supressão Vegetal 2041.5.2020.24666/ 09/07/21 emitida por vosso órgão.

Assim, ante a expressa disposição do artigo 17 da Lei Complementar Federal n 140/2011, remete-se o caso para verificação do cumprimento pela administradora do Cemitério Municipal Jardim São Paulo, sito a Av Felipe Wandscheer n 3400 dos termos do autorização ambiental emitida pelo Estado do Paraná, ante a suspeita de relação com a proliferação de vetores decorrentes da supressão ou do possível excesso no quantitativo da supressão, fatos apurados no PA nº 0053.21.001496-4 que corre junto a 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

WILSON NEVES DA SILVA

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria 66.703/2019

Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Secretária Municipal da Fazenda**

Ao Senhor

CARLOS ANTONIO PITTON

Chefe

Escritório Regional do Instituto de Terras e Águas - IAT



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2021

Ofício n.º 609/2021 – 9ª Promotoria de Justiça - SEC

Referência: PA nº 0053.21.001496-4

(usar essa referência na resposta)

Senhor Procurador:

Valho-me do presente para requisitar, com base no art. 129, inciso VI da Constituição Federal c/c art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (n.º 8.625/93), a realização de vistoria no local mencionado nos documentos em anexo, com a elaboração de relatório pormenorizado, apto a demonstrar a existência de proliferação de insetos, bem como se as obras realizadas no Cemitério do Jardim São Paulo possuem aptidão para a procriação do mosquito transmissor de doenças e, ainda, indique se essa proliferação se deu em decorrência do corte excessivo de árvores e se houve preservação de 30% do total da área da vegetação nativa em estágio médio.

Ao mesmo tempo, informe acerca de eventual existência de estudo hidrogeológico, a fim de evitar o risco de contaminação do solo por necrochorume.

Prazo de 10 (dez) dias para resposta.

No ensejo, renovo-lhe minhas expressões de distinto apreço.

CARLOS ROBERTO MORENO
Promotor de Justiça

SENHOR
OSLI DE SOUZA MACHADO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Escritório Regional do IAP de Foz do Iguaçu - ERFOZ

USO ALTERNATIVO DO SOLO

Nº da Autorização:

2041.5.2020.24666

Período de Validade:

09/07/2020 a 09/07/2021

Número do CAR:

Número do Processo:

IAP/ERFOZ

Licença Ambiental vinculada:

2041.5.2020.24666 / 09/07/21

1. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Proprietário:

CPF / CNPJ:

Propriedade:

Coordenadas da

Propriedade:

Nome do detentor: THIAGO DA SILVA FARIAS

CPF / CNPJ: 074.552.399-47

Área total da Atividade: 1,0706

OBSERVAÇÕES

Ciente de acordo.

2. PRODUTO/ NOME POPULAR/ NOME CIENTÍFICO/ VOLUME / UNIDADE

Tora (m³) / Pau-marfim / Balfourodendron riedelianum / 1.3M³

Tora (m³) / Canafístula / Peltophorum dubium / 2.1M³

Tora (m³) / Ipê-roxo / Tabebuia impetiginosa / 0.3M³

Tora (m³) / Angico-vermelho / Parapiptadenia rigida / 2.9M³

Tora (m³) / Louro-pardo / Cordia trichotoma / 2.7M³

3. VOLUMETRIA TORAS / Ha

9,3 m³

4. OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS AUTORIZADOS / VOLUME / UNIDADE

Lenha (m³) / 1.679M³

Lenha (m³) / 17.494M³

Lenha (m³) / 1.245M³

Lenha (m³) / 0.317M³

Lenha (m³) / 5.14M³

Lenha (m³) / 1.317M³

Lenha (m³) / 16.883M³

Lenha (m³) / 33.671M³

Lenha (m³) / 0.136M³

Lenha (m³) / 2.552M³

Lenha (m³) / 0.153M³

Lenha (m³) / 0.911M³

Lenha (m³) / 0.911M³

Lenha (m³) / 2.544M³

Lenha (m³) / 0.554M³

Lenha (m³) / 16.259M³

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Escritório Regional do IAP de Foz do Iguaçu - ERFOZ

4. OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS AUTORIZADOS / VOLUME / UNIDADE

Lenha (m³) / 10.34M³

Lenha (m³) / 0.605M³

Lenha (m³) / 1.23M³

Lenha (m³) / 2.011M³

Lenha (m³) / 0.241M³

Lenha (m³) / 6.7M³

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

1.1)

Identificação do Requerente

Nome: Prefeitura Municipal de Foz Do Iguaçu

CNPJ: 76.206.606/0001-40

Recibo SINAFLO: 24102950

Trata-se de uma autorização florestal do tipo Uso Alternativo do Solo (UAS) para a supressão de espécies nativas, findando a ampliação da área de sepultura do cemitério Jardim São Paulo.

Identificação da Área

Lote Urbano nº 887

Matrícula: 42.426

Área total: 1,5310 hectares

Área a ser suprimida: 1,0706 hectares

Município: Foz do Iguaçu, PR

Coordenadas Geográficas: 745.706,24 m E, 7.171.653,79 m S.

Datum: SIRGAS 2000

Informações sobre o Inventário Florestal

Nome responsável técnico: Thiago da Silva Fariass

CRBio - PR: 83488/07-D

ART: 07-0367/18

Amostragem: Casual Simples

Estimativa Volumetria total: 122,89 m³

Total de árvores: 37

1.2)

Detalhamento:

Nome

Científico	Espécies	Quantidade	Volume
Alchornea triplinervia	Tapiá - Miudo	06	1,23
Allophylus edulis	Vacum	06	0,24
Balfourodendron riedelianum	Pau marfim	23	6,44
Bastardiopsis densiflora	Louro branco	23	17,49
Cabralea cangerana	Canjarana	06	0,91
Campomanesia xanthocarpa	Guabioba	29	1,68
Cecropia sp.	Embauba	06	0,32
Cedrela fissilis	Cedro	06	0,55
Ceiba speciosa	Paineira	06	0,14
Cordia trichotoma	Louro Pardo	40	13,04
Cupania vernalis	Camboatá branco	11	2,55
Diatenopteryx sorbifolia	Maria Preta	17	2,54
Eugenia pyriformis	Uvaia	11	0,6
Lonchocarpus cultratus	Rabo de Bugiu	06	0,91
Machaerium acutifolium	Sapuva	51	16,26
Machaerium Stipitatum	Sapuvinha	23	2,01
Matayba elaeagnoides	Miguel Pintado	11	1,24
Ocotea puberula	Canela preta	29	16,88
Parapiptadenia rígida	Angico-Vermelho	34	36,57
Peltophorum dubium	Canafistula	11	8,8
Tabebuia impetiginosa	Ipê Roxo	06	0,45
Tabernaemontana fuchsiaefolia	Leiteiro	17	1,32

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

2.1)

1. Firmar Termo de Compromisso referentes às medidas compensatórias, conforme Lei Federal nº 9.985/2000, junto ao Instituto Água e Terra;
2. Conforme Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 007/2008, deverá garantir a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% da área total (0,4593 hectares) coberta por esta vegetação.
3. Na execução do corte deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais;
4. O material lenhoso de espécies NATIVAS somente poderá ser transportado com o respectivo DOF;
5. É expressamente proibido o corte de outras árvores fora das que foram autorizadas;
6. As espécies exóticas não necessitam de autorização, de acordo com a Portaria IAP nº 096/2007;
7. Não poderá ser implantada obras de infraestrutura, edificações ou armazenamento de material lenhoso em Área de Preservação Permanente;
8. Fica expressamente proibido o uso de fogo, bem como o depósito de qualquer tipo de material em áreas de preservação permanente;
9. Fica expressamente proibido a utilização de herbicidas ou agrotóxicos para a supressão vegetal;
10. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º;
11. O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
12. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
13. A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a supressão de vegetação, implicará na imediata interdição do corte da vegetação e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.



Carlos Antonio Pittom

Perfil - Gerente Autorizador do OEMA.
Escritório Regional do IAP de Foz do Iguaçu



Ministério do Meio Ambiente - MMA

ID.: 29/51



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Escritório Regional do IAP de Foz do Iguaçu - ERFOZ

1ª VIA - DETENTOR

2ª VIA - ORGÃO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 2120/2021

Requerente: **SMFA/DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO (DIFI)**

Processo: **MEMORANDO INTERNO nº 32510/2021**

REF: **REQUISIÇÃO MINISTERIAL DO OFÍCIO Nº 609/2021**

Trata-se de Parecer Técnico como **subsídio para a apuração de denúncia** registrada no Processo nº 46604/2021, envolvendo supressão arbórea no Cemitério Municipal Jardim São Paulo, localizado na Av. Felipe Wandscheer, nº 3400, bairro Jardim São Paulo, Foz do Iguaçu - PR, 85853-430.

Desta forma, o técnico responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente esteve no local junto às demais equipes envolvidas para esclarecimentos, podendo registrar, no que tangem questionamentos referentes à vegetação explorada, o que segue:

Em observância ao local pôde ser verificada a execução de corte de vegetação arbórea, que, de acordo com a Resolução CONAMA nº 02/1994, trata-se de aglomerado vegetal com estágio sucessional superior ao inicial de regeneração, fato qual atribui ao órgão ambiental estadual, de acordo com a Resolução CEMA nº 110/2021, a responsabilidade como órgão licenciador desta tipologia de atividade.

Assim, também considerando a Lei Complementar nº 140/2011, em seu artigo 8º, XIII, que versa como responsabilidade do estado *exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados*, fica concluído que o órgão responsável pela gestão, controle e fiscalização da atividade em questão, bem como as avaliações sobre a legalidade dos fatos envolvidos seja o órgão ambiental estadual, no caso o Instituto Água e Terra.

Portanto, no que se refere à identificação de excessos quanto à permissão e exploração de produtos madeireiros, bem como a quantificação de vegetação removida, não cabe ao órgão ambiental municipal tal levantamento. Pois além de exceder à competência estabelecida, é inferido que o órgão ambiental estadual já tenha desempenhado avaliação qualitativa concomitante à análise do



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

processo que requer ao IAT a licença ambiental para supressão arbórea, haja visto tenha sido apresentada a **Licença Ambiental nº 2041.5.2020.24666** emitida por este mesmo órgão. Logo, o mesmo órgão podendo atestar o montante de vegetação existente anterior ao corte, possui subsídio para avaliação *in loco* pós supressão, quanto à quantidade de vegetação suprimida.

Citações embasadas:

RESOLUÇÃO CEMA Nº 110 - 04 DE MAIO DE 2021:

Estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local/municipal, Anexo:

"9. Atividades Florestais.

9.1 Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em área urbana"

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011:

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

"Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

[...]

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

[...]

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Figuras 1, 2, e 3. Imagens do local e de espécimes arbóreos suprimidos.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



É o Parecer!

Foz do Iguaçu, 21 de setembro de 2021.

André Hipólito Xavier

Biólogo Júnior

Matrícula 21.127 01

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

ANDRÉ HIPOLITO XAVIER

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **PARECER**

Número: **2.120/2021**

Assunto: **21202021 PARECER CEMITÉRIO JARDIM SÃO PAULO MEMORANDO INTERNO
325102021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=95fdf5e0-faeb-4ad7-9a4c-6144cdbf1033&cpf=07255695906>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

95fdf5e0-faeb-4ad7-9a4c-6144cdbf1033

Hash do Documento

9B205CF573E724806FFF1C9DEABB6FD89E8AF8A6CAF0F0A29366769DBB295948

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2021 é(são) :

ANDRÉ HIPOLITO XAVIER (Signatário) - CPF: 07255695906 em 21/09/2021 10:14:53 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIFI - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

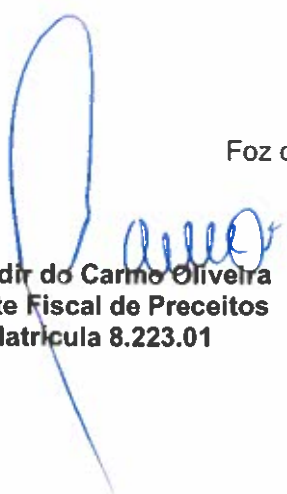
Em atenção ao M. I. nº 3251/2021, estive na data de 20 de setembro de 2021, às 14 horas, no Cemitério Municipal Jardim São Paulo, localizado a Av. Felipe Wandscheer, nº 3400 – Jd. São Paulo, nesta Cidade, com o intuito de apurar informações frente ao Ofício nº 609/2021 – 9ª Promotoria de Justiça, que pede informações referente ao corte excessivo de árvores e se houve preservação de 30% do total da área da vegetação nativa em estágio médio.

Durante a minha permanência no local, não tive acesso aos documentos do inventário florestal, tampouco demais documentos que comprovem a autorização para a supressão das árvores.

Cabe lembrar que conforme cita a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, em seu Art. 17. “Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.”

A lei estabelece como regra a fiscalização por ilícitos administrativos ambientais pelo órgão licenciador, o qual se presume mais capacitado a analisar a infringência às condições estabelecidas na licença ou autorização ambiental.

Foz do Iguaçu, 23 de setembro de 2021.



Jurandir do Carmo Oliveira
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula 8.223.01

**ESTADO DO PARANÁ**

Folha 1

Órgão Cadastro:	CIDADAO		Protocolo:
Em:	24/09/2021 15:21		18.132.486-4
CNPJ Interessado	76.206.606/0001-40		
Interessado 1:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU		
Interessado 2:	-		
Assunto:	MEIO AMBIENTE	Cidade: FOZ DO IGUAÇU / PR	
Palavras-chave:	CIDADAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: MEIO AMBIENTE

Protocolo: 18.132.486-4

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Solicitação

Ofício 373/2021 SMFA/DIFI/DVFAP

Inserido ao protocolo **18.132.486-4** por: **Carlos Cornelio Olivi** em: 24/09/2021 15:21.



Foz do Iguaçu, 23 de setembro de 2021.
Ofício nº 373/21 – SMFA / DIFI / DVFAP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PUBLICIDADE

Assunto: **OFÍCIO 609/2021 MP PR - 9ª PJ - FISCALIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO LICENCIADA PELO IAT**

Sr. Chefe Regional,

Recebemos nesse órgão o Ofício n. 609/2021 - 9ª Promotoria de Justiça - SEC , referente ao PA nº 0053.21.001496-4, para verificação das obras realizadas no Cemitério do Jardim São Paulo, se a supressão de vegetação ocorrida foi a causa de possível procriação de vetores, e/ou se houve a preservação de 30% do total da área da vegetação nativa em estágio médio no local, e/ou se a retirada de espécimes foi excessiva.

Procedemos diligência no local, e constatamos que se trata de fragmento vegetal de vegetação secundária em estágio acima do inicial em área urbana.

Consoante a Resolução CEMA 110/2021, a competência para licenciamento e emissão de autorização ambiental nesses casos é do Estado do Paraná. Nesse sentido, foi localizada a Autorização para Supressão Vegetal 2041.5.2020.24666/ 09/07/21 emitida por vosso órgão.

Assim, ante a expressa disposição do artigo 17 da Lei Complementar Federal n 140/2011, remete-se o caso para verificação do cumprimento pela administradora do Cemitério Municipal Jardim São Paulo, sito a Av Felipe Wandscheer n 3400 dos termos do autorização ambiental emitida pelo Estado do Paraná, ante a suspeita de relação com a proliferação de vetores decorrentes da supressão ou do possível excesso no quantitativo da supressão, fatos apurados no PA nº 0053.21.001496-4 que corre junto a 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
WILSON NEVES DA SILVA

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria 66.703/2019

Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Secretária Municipal da Fazenda**

Ao Senhor

CARLOS ANTONIO PITTON

Chefe

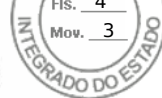
Escritório Regional do Instituto de Terras e Águas - IAT



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ID: 40/51



Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2021

Ofício n.º 609/2021 – 9ª Promotoria de Justiça - SEC

Referência: PA nº 0053.21.001496-4

(usar essa referência na resposta)

Senhor Procurador:

Valho-me do presente para requisitar, com base no art. 129, inciso VI da Constituição Federal c/c art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (n.º 8.625/93), a realização de vistoria no local mencionado nos documentos em anexo, com a elaboração de relatório pormenorizado, apto a demonstrar a existência de proliferação de insetos, bem como se as obras realizadas no Cemitério do Jardim São Paulo possuem aptidão para a procriação do mosquito transmissor de doenças e, ainda, indique se essa proliferação se deu em decorrência do corte excessivo de árvores e se houve preservação de 30% do total da área da vegetação nativa em estágio médio.

Ao mesmo tempo, informe acerca de eventual existência de estudo hidrogeológico, a fim de evitar o risco de contaminação do solo por necrochorume.

Prazo de 10 (dez) dias para resposta.

No ensejo, renovo-lhe minhas expressões de distinto apreço.

CARLOS ROBERTO MORENO
Promotor de Justiça

SENHOR
OSLI DE SOUZA MACHADO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ

Escritório Regional do IAP de Foz do Iguaçu - ERFOZ

USO ALTERNATIVO DO SOLO

Nº da Autorização:

2041.5.2020.24666

Período de Validade:

09/07/2020 a 09/07/2021

Número do CAR:

Número do Processo:

IAP/ERFOZ

Licença Ambiental vinculada:

2041.5.2020.24666 / 09/07/21

1. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Proprietário:

CPF / CNPJ:

Propriedade:

Coordenadas da
Propriedade:

Nome do detentor: THIAGO DA SILVA FARIAS

CPF / CNPJ: 074.552.399-47

Área total da Atividade: 1,0706

OBSERVAÇÕES

Ciente de acordo.

2. PRODUTO/ NOME POPULAR/ NOME CIENTÍFICO/ VOLUME / UNIDADE

Tora (m³) / Pau-marfim / Balfourodendron riedelianum / 1.3M³

Tora (m³) / Canafistula / Peltophorum dubium / 2.1M³

Tora (m³) / Ipê-roxo / Tabebuia impetiginosa / 0.3M³

Tora (m³) / Angico-vermelho / Parapiptadenia rigida / 2.9M³

Tora (m³) / Louro-pardo / Cordia trichotoma / 2.7M³

3. VOLUMETRIA TORAS / Ha

9,3 m³

4. OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS AUTORIZADOS / VOLUME / UNIDADE

Lenha (m³) / 1.679M³

Lenha (m³) / 17.494M³

Lenha (m³) / 1.245M³

Lenha (m³) / 0.317M³

Lenha (m³) / 5.14M³

Lenha (m³) / 1.317M³

Lenha (m³) / 16.883M³

Lenha (m³) / 33.671M³

Lenha (m³) / 0.136M³

Lenha (m³) / 2.552M³

Lenha (m³) / 0.153M³

Lenha (m³) / 0.911M³

Lenha (m³) / 0.911M³

Lenha (m³) / 2.544M³

Lenha (m³) / 0.554M³

Lenha (m³) / 16.259M³

Inserido ao protocolo 18.132.486-4 por: Carlos Cornelio Olivi em: 24/09/2021 15:21.

Escritório Regional do IAP de Foz do Iguaçu - ERFOZ

4. OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS AUTORIZADOS / VOLUME / UNIDADE

Lenha (m³) / 10.34M³
Lenha (m³) / 0.605M³
Lenha (m³) / 1.23M³
Lenha (m³) / 2.011M³
Lenha (m³) / 0.241M³
Lenha (m³) / 6.7M³

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

1.1)

Identificação do Requerente

Nome: Prefeitura Municipal de Foz Do Iguaçu

CNPJ: 76.206.606/0001-40

Recibo SINAFLO: 24102950

Trata-se de uma autorização florestal do tipo Uso Alternativo do Solo (UAS) para a supressão de espécies nativas, findando a ampliação da área de sepultura do cemitério Jardim São Paulo.

Identificação da Área

Lote Urbano nº 887

Matrícula: 42.426

Área total: 1,5310 hectares

Área a ser suprimida: 1,0706 hectares

Município: Foz do Iguaçu, PR

Coordenadas Geográficas: 745.706,24 m E, 7.171.653,79 m S.

Datum: SIRGAS 2000

Informações sobre o Inventário Florestal

Nome responsável técnico: Thiago da Silva Fariass

CRBio - PR: 83488/07-D

ART: 07-0367/18

Amostragem: Casual Simples

Estimativa Volumetria total: 122,89 m³

Total de árvores: 37

1.2)

Detalhamento:

Nome

Científico	Espécies	Quantidade	Volume
Alchornea triplinervia	Tapiá - Miudo	06	1,23
Allophylus edulis	Vacum	06	0,24
Balfourodendron riedelianum	Pau marfim	23	6,44
Bastardiopsis densiflora	Louro branco	23	17,49
Cabralea cangerana	Canjarana	06	0,91
Campomanesia xanthocarpa	Guabioba	29	1,68
Cecropia sp.	Embauba	06	0,32
Cedrela fissilis	Cedro	06	0,55
Ceiba speciosa	Paineira	06	0,14
Cordia trichotoma	Louro Pardo	40	13,04
Cupania vernalis	Camboatá branco	11	2,55
Diatenopteryx sorbifolia	Maria Preta	17	2,54
Eugenia pyriformis	Uvaia	11	0,6
Lonchocarpus cultratus	Rabo de Bugiu	06	0,91
Machaerium acutifolium	Sapuva	51	16,26
Machaerium Stipitatum	Sapuvinha	23	2,01
Matayba elaeagnoides	Miguel Pintado	11	1,24
Ocotea puberula	Canela preta	29	16,88
Parapiptadenia rígida	Angico-Vermelho	34	36,57
Peltophorum dubium	Canafistula	11	8,8
Tabebuia impetiginosa	Ipê Roxo	06	0,45
Tabernaemontana fuchsiaeifolia	Leiteiro	17	1,32

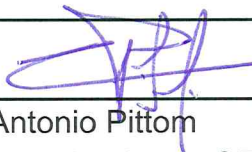
Inserido ao protocolo 18.132.486-4 por: Carlos Cornelio Olivi em: 24/09/2021 15:21.

Escritório Regional do IAP de Foz do Iguaçu - ERFOZ

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

2.1)

1. Firmar Termo de Compromisso referentes às medidas compensatórias, conforme Lei Federal nº 9.985/2000, junto ao Instituto Água e Terra;
2. Conforme Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 007/2008, deverá garantir a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% da área total (0,4593 hectares) coberta por esta vegetação.
3. Na execução do corte deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais;
4. O material lenhoso de espécies NATIVAS somente poderá ser transportado com o respectivo DOF;
5. É expressamente proibido o corte de outras árvores fora das que foram autorizadas;
6. As espécies exóticas não necessitam de autorização, de acordo com a Portaria IAP nº 096/2007;
7. Não poderá ser implantada obras de infraestrutura, edificações ou armazenamento de material lenhoso em Área de Preservação Permanente;
8. Fica expressamente proibido o uso de fogo, bem como o depósito de qualquer tipo de material em áreas de preservação permanente;
9. Fica expressamente proibido a utilização de herbicidas ou agrotóxicos para a supressão vegetal;
10. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º;
11. O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
12. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
13. A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a supressão de vegetação, implicará na imediata interdição do corte da vegetação e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.



Carlos Antonio Pittom

Perfil - Gerente Autorizador do OEMA.
Escritório Regional do IAP de Foz do IguaçuInserido ao protocolo **18.132.486-4** por: **Carlos Cornelio Olivi** em: 24/09/2021 15:21.

Escritório Regional do IAP de Foz do Iguaçu - ERFOZ

1ª VIA - DETENTOR

2ª VIA - ORGÃO

Inserido ao protocolo **18.132.486-4** por: **Carlos Cornelio Olivi** em: 24/09/2021 15:21.



PARECER Nº 2120/2021

Requerente: **SMFA/DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO (DIFI)**
Processo: **MEMORANDO INTERNO nº 32510/2021**
REF: **REQUISIÇÃO MINISTERIAL DO OFÍCIO Nº 609/2021**

Trata-se de Parecer Técnico como **subsídio para a apuração de denúncia** registrada no Processo nº 46604/2021, envolvendo supressão arbórea no Cemitério Municipal Jardim São Paulo, localizado na Av. Felipe Wandscheer, nº 3400, bairro Jardim São Paulo, Foz do Iguaçu - PR, 85853-430.

Desta forma, o técnico responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente esteve no local junto às demais equipes envolvidas para esclarecimentos, podendo registrar, no que tangem questionamentos referentes à vegetação explorada, o que segue:

Em observância ao local pôde ser verificada a execução de corte de vegetação arbórea, que, de acordo com a Resolução CONAMA nº 02/1994, trata-se de aglomerado vegetal com estágio sucessional superior ao inicial de regeneração, fato qual atribui ao órgão ambiental estadual, de acordo com a Resolução CEMA nº 110/2021, a responsabilidade como órgão licenciador desta tipologia de atividade.

Assim, também considerando a Lei Complementar nº 140/2011, em seu artigo 8º, XIII, que versa como responsabilidade do estado *exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados*, fica concluído que o órgão responsável pela gestão, controle e fiscalização da atividade em questão, bem como as avaliações sobre a legalidade dos fatos envolvidos seja o órgão ambiental estadual, no caso o Instituto Água e Terra.

Portanto, no que se refere à identificação de excessos quanto à permissão e exploração de produtos madeireiros, bem como a quantificação de vegetação removida, não cabe ao órgão ambiental municipal tal levantamento. Pois além de exceder à competência estabelecida, é inferido que o órgão ambiental estadual já tenha desempenhado avaliação qualiquantitativa concomitante à análise do



processo que requer ao IAT a licença ambiental para supressão arbórea, haja visto tenha sido apresentada a **Licença Ambiental nº 2041.5.2020.24666** emitida por este mesmo órgão. Logo, o mesmo órgão podendo atestar o montante de vegetação existente anterior ao corte, possui subsídio para avaliação *in loco* pós supressão, quanto à quantidade de vegetação suprimida.

Citações embasadas:

RESOLUÇÃO CEMA Nº 110 - 04 DE MAIO DE 2021:

Estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local/municipal, Anexo:

“9. Atividades Florestais.

9.1 Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em área urbana”

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011:

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

“Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

[...]

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

[...]

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados;

Figuras 1, 2, e 3. Imagens do local e de espécimes arbóreos suprimidos.



Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRÉ HIPOLITO XAVIER.

3

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 95fdf5e0-faeb-4ad7-9a4c-6144cdbf1033.

Inserido ao protocolo **18.132.486-4** por: **Carlos Cornelio Olivi** em: 24/09/2021 15:21.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 0290544e-6d5a-4656-81f1-e5fb3e160736.



ESTADO DO PARANÁ



Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRÉ HIPOLITO XAVIER. 4
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 95fdf5e0-faeb-4ad7-9a4c-6144cdbf1033.

Inserido ao protocolo **18.132.486-4** por: **Carlos Cornelio Olivi** em: 24/09/2021 15:21.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 0290544e-6d5a-4656-81f1-e5fb3e160736.



É o Parecer!

Foz do Iguaçu, 21 de setembro de 2021.

André Hipolito Xavier

Biólogo Júnior

Matrícula 21.127 01

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
ANDRÉ HIPOLITO XAVIER

Número: 2.120/2021

Assunto: 21202021 PARECER CEMITÉRIO JARDIM SÃO PAULO MEMORANDO INTERNO
325102021

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=95fdf5e0-faeb-4ad7-9a4c-6144cdbf1033&cpf=07255695906>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

95fdf5e0-faeb-4ad7-9a4c-6144cdbf1033

Hash do Documento

9B205CF573E724806FFF1C9DEABB6FD89E8AF8A6CAF0F0A29366769DBB295948

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2021 é(são) :

ANDRÉ HIPOLITO XAVIER (Signatário) - CPF: 07255695906 em 21/09/2021 10:14:53 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Inserido ao protocolo 18.132.486-4 por: Carlos Cornelio Olivi em: 24/09/2021 15:21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIFI - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

ID.: 51/51



FOLHA DE INFORMAÇÃO

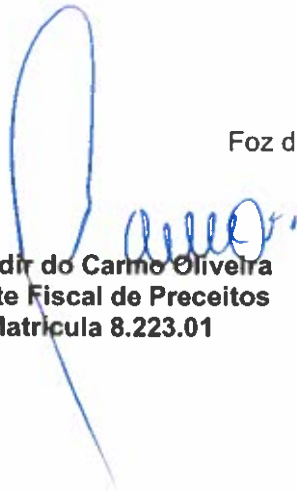
Em atenção ao M. I. nº 3251/2021, estive na data de 20 de setembro de 2021, às 14 horas, no Cemitério Municipal Jardim São Paulo, localizado a Av. Felipe Wandscheer, nº 3400 – Jd. São Paulo, nesta Cidade, com o intuito de apurar informações frente ao Ofício nº 609/2021 – 9ª Promotoria de Justiça, que pede informações referente ao corte excessivo de árvores e se houve preservação de 30% do total da área da vegetação nativa em estágio médio.

Durante a minha permanência no local, não tive acesso aos documentos do inventário florestal, tampouco demais documentos que comprovem a autorização para a supressão das árvores.

Cabe lembrar que conforme cita a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, em seu Art. 17. “Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.”

A lei estabelece como regra a fiscalização por ilícitos administrativos ambientais pelo órgão licenciador, o qual se presume mais capacitado a analisar a infringência às condições estabelecidas na licença ou autorização ambiental.

Foz do Iguaçu, 23 de setembro de 2021.


Jurandir do Carmo Oliveira
Agente Fiscal de Preceitos
Matrícula 8.223.01

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFICIO**

Número: **1.023/2021**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 565/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0290544e-6d5a-4656-81f1-e5fb3e160736&cpf=64806103934>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

0290544e-6d5a-4656-81f1-e5fb3e160736

Hash do Documento

D90F9452DB4907C7DC1171E0F921E897DE66806F669C105012C5D11D956308C0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2021 é(são) :

Nilton Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 21/10/2021 15:00:10 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 21/10/2021 18:38:56 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.